

## **SUA EMPRESA ESTÁ DISPOSTA A CORRER ESSE RISCO?**

**Giuliana Borges Assumpção Gattass<sup>1</sup>**

As condenações com fundamento legal na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) já começaram. Nesta última terça-feira dia 29 de setembro de 2020 foi proferida a primeira condenação com base na LGPD.

A construtora Cyrela foi condenada a pagar R\$ 10 mil reais por ter compartilhado dados de um cliente com outras empresas, parceiras de negócio, além de R\$ 300 adicionais para cada outro contato compartilhado. A Cyrela é uma das maiores empresas do ramo imobiliário do Brasil, sediada em São Paulo e com operações em outros 16 estados e até no exterior.

A juíza Tonia Yuka Koroku, da 13ª Vara Cível de São Paulo, foi a primeira a proferir uma condenação fundamentadas na LGPD. E para a magistrada ficou "devidamente comprovado que o autor foi assediado por diversas empresas pelo fato de ter firmado instrumento contratual com a ré para aquisição de unidade autônoma em empreendimento imobiliário".

Tal situação viola claramente todos os princípios, conceitos e fundamentos constantes no texto da LGPD. "O contrato firmado entre as partes prescreveu apenas a possibilidade de inclusão de dados do requerente para fins de inserção em banco de dados ('Cadastro Positivo'), sem que tenha sido efetivamente informado acerca da utilização dos dados para outros fins", escreveu Koroku.

Se analisarmos o valor da condenação levando em consideração que a proteção de dados pessoais está diretamente relacionada a dignidade da pessoa humana e por isso, deverá ser considerada oportunamente dentre os direitos constitucionais fundamentais e em contrapartida os lucros que poderiam ter resultado da infração cometida, concluímos que o valor imputado foi ínfimo.

Porém, o mais importante é que estamos diante de um importantíssimo fato jurídico, e que o mais relevante não é o valor da condenação e sim os efeitos que essa condenação pode causar na esfera jurídica brasileira.

Muitas empresas estão imaginando que as sanções somente virão em 2021 com efetivação da ANPD porém as sanções já começaram e poderão ser aplicadas a toda e qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, que realize operações de tratamento (coleta, produção, recepção, classificação, processamento, entre outras atividades) de dados pessoais que descumpra os termos da LGPD.

Poderão ser aplicadas sanções que vão desde uma advertência, o bloqueio de dados pessoais, a suspensão temporária ou a proibição da atividade de tratamento de dados pessoais até a aplicação de multa simples de até 2% do faturamento no seu último

---

<sup>1</sup> Advogada no Brasil e na Europa, Prof. de Pós-Graduação, Consultora e Palestrante atuando em Compliance, Proteção de Dados, Direito Internacional e Direito Empresarial com Mestrado e Doutoranda na Universidade de Lisboa. Líder Nacional do GE de Compliance Empresarial/Público e Compliance Officer da Law Talks. E-mail [giulianagattass@gmail.com](mailto:giulianagattass@gmail.com)

exercício, excluídos os tributos, limitada a R\$ 50.000.000,00 por infração e ainda multa diária, respeitado o limite do da LGPD.

Precisamos estar em conformidade com a LGPD porque as sanções já começaram a ser aplicadas. A sua empresa está disposta a correr esse risco?